



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



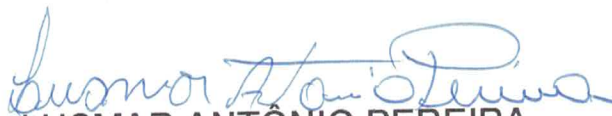
**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 110, DE 2007**

O Projeto de Lei n.º 110, de 2007, de autoria do Vereador Clodoaldo José Borges, que *Revoga o caput do art. 5º, da Lei nº. 1.375, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre o processo eletivo e de formação do Conselho Tutelar de Indianópolis, e dá outras providências*, foi aprovado na forma regimental, sem emenda.

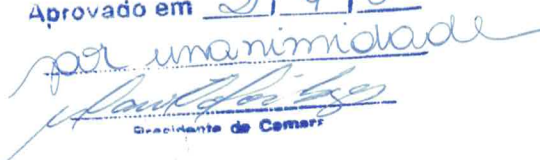
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2007.

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro

ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 21/4/07
por unanimidade

Presidente de Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 110, DE 2007

Revoga o *caput* do art. 5º, da Lei n.º 1.375, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre o processo eletivo e de formação do Conselho Tutelar de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o *caput* do art. 5º, da Lei n.º 1.375, de 12 de maio de 2003, que dispõe sobre o processo eletivo e de formação do Conselho Tutelar de Indianópolis, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2007.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Indianópolis, 23 de abril de 2007.

Câmara Municipal de Indianópolis

Ilmo. Sr. Presidente Wanilton José Borges

Ref.: Proposição de Lei nº 103 de 2007

ASSUNTO: Veta à Proposição de Lei nº 103 de 2007 apresentada pelos vereadores Wanilton José Borges, Luciano José de Almeida e Clodoaldo José Borges.

Senhor Presidente,

Instado a sancionar a Proposição de Lei nº 103/2007, de autoria dos vereadores Wanilton José Borges, Luciano José de Almeida e Clodoaldo José Borges, venho, no uso das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, temporariamente, **YETÁ-LÁ**, sendo que o faz com base nas breves razões a seguir aduzidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



RAZÕES DO VETO:

A presente proposição de lei revoga o caput do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.375 de 2003, que dispõe sobre o processo eletivo e de formação do Conselho Tutelar de Indianópolis.

O artigo 5º da Lei Municipal em comento, dispõe que são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, na forma da lei.

Essa foi o artigo revogado pela proposição que ora se vota.

O fundamento do veto encontra respaldo na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente -- que em seu artigo 140 trata exatamente das mesmas restrições constantes na Lei Municipal, ex vi:

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Por outro lado, mesmo que por hipótese se considerasse a legalidade de tal alteração na Lei Municipal nº 1375/03, ressalta-se que o processo eletivo do Conselho Tutelar no Município de Indianópolis encontra-se em andamento, sendo inviável a alteração de tal dispositivo, posto que viciaria o procedimento já iniciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Com estas considerações, Senhor Presidente, e considerando que a supressão do artigo pelo Projeto de lei que ora se vota confrontaria o Estatuto das Crianças e do Adolescente, é que veto a Proposição de Lei nº 103/2007, pelo que certamente há de merecer a especial atenção de V. Exa., no sentido de ver reexaminada a matéria pelos nobres Edis desta Casa de Leis, que infelizmente não mereceu a poussa aprovação, por mais esforços que fizéssemos.

Sendo só para o momento, subscrevo-me

Prefeito Municipal
Renes José Borges Pereira

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 52/2007
Amor 26/4/2007
Responsável Protocolo